

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 024/2024

Aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 02 de outubro de 2024 e considerando o que consta do processo nº 23854.006884/2024-46, e ainda o que dispõe:

- o Estatuto da Universidade Federal de Jataí;
- a Resolução CONSUNI Nº 010, de 10 de maio de 2023, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí; e
- a Resolução Nº 7, do Conselho Nacional De Educação, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Jataí – UFJ, que estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jataí, 07 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 24/2024
REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Geral estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, e alterações relativas aos Cursos e Programas de Pós-Graduação – PPGs *stricto sensu*, no âmbito da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

Parágrafo único. Os PPGs *stricto sensu* devem desenvolver suas atividades acadêmicas, científicas e culturais em uma ou mais áreas do conhecimento e devem ser recomendados pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nos níveis de Mestrado e Doutorado (acadêmico ou profissional).

Art. 2º Cada PPG vinculado à UFJ deverá ter um Regulamento Interno Específico, observando as determinações deste Regulamento Geral, os documentos de suas respectivas áreas na CAPES e as normas vigentes da Pós-Graduação no País.

§ 1º Os regulamentos dos programas serão padronizados por normativa específica elaborada pela PRPG quanto à sua estrutura.

§ 2º Normativas internas que permitam maior dinamismo na regulamentação de assuntos poderão ser previstas nos Regulamentos dos PPGs.

Art. 3º Os PPGs da UFJ deverão apresentar os seguintes aspectos comuns:

I – Coordenação de curso, composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a);

II – Colegiado de curso com garantia de representação discente, conforme normativas internas dos PPGs e documentos de área da CAPES;

III – Comissão de Bolsas com representação dos discentes, na forma da legislação vigente e com atribuições e responsabilidades definidas em regulamento interno específico;

IV – Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;

V – outras Comissões criadas pelos PPGs, conforme dinâmica própria;

VI – ingresso de estudantes mediante processo seletivo;

VII – duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses para os cursos de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional; e mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses para os cursos de Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, conforme art. 65[, § 3º e § 4º, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério do colegiado do Programa e conforme normativas da área e natureza dos Programas;

VIII – estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

IX – definição de no mínimo um(a) professor(a) orientador(a) para cada discente;

X – exame de qualificação obrigatório para mestrado e doutorado;

XI – exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente conforme previsão nos regulamentos específicos de cada programa e nos editais de processos seletivos;

XII – defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de mestrado, tanto para a modalidade acadêmica quanto profissional; e

XIII – exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, com produção acadêmica, científica e cultural compatíveis com as métricas exigidas nos documentos de área da CAPES.

Parágrafo único. O PPG poderá instituir Comissão Administrativa, com atribuições, composição e responsabilidades definidas em regulamento interno específico.

Art. 4º As bancas examinadoras de dissertações e teses deverão ser aprovadas pelo Colegiado do programa, podendo ser delegada essa atribuição à Comissão Administrativa, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Para garantir impessoalidade e a imparcialidade da banca é vedada a participação nas Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa do Produto Final de:

I – cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

II – pessoa com relações societárias, comerciais, ou ambas, entre si, com o(a) discente ou com orientador(a); ou

III – pessoa com quem o(a) discente, o(a) orientador(a), ou ambas, possuam inimizade notória.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXTINÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE SEUS CURSOS

Art. 5º A proposta de criação de novos cursos deverá atender às recomendações da CAPES, e normativa interna da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG.

Parágrafo Único. Não será permitida a criação de novos cursos que impliquem qualquer duplicidade e que tenham semelhança com as linhas de pesquisas e finalidades dos PPGs já existentes na UFJ.

Art. 6º É responsabilidade da PRPG a elaboração de um calendário para a submissão de propostas de novos cursos, obedecendo aos prazos internos para análise e submissão, bem como os da CAPES.

Art. 7º Os(as) proponentes deverão providenciar as seguintes informações e documentos complementares:

I – documento de aprovação da proposta pelo(a) Coordenador(a) da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação (CSPPG) e da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou órgãos envolvidos na proposta;

II – manifestação sobre a homologação da proposta pelo(s)(as) Dirigente(s) dos Institutos, Faculdades ou órgãos interessados na UFJ;

III – parecer circunstanciado sobre a proposta analisada pela CSPPG;

IV – documento de Área, documento Orientador de Avaliação de Propostas de Cursos Novos da Área e último relatório de Avaliação da Área disponibilizados pela CAPES; e

V – quadro descritivo da produção intelectual docente, segundo critérios da Área constantes nos documentos publicados pela CAPES (Documento de Área, documento Orientador de Avaliação de Propostas de Cursos Novos).

§ 1º A proposta de cursos novos organizados sob forma associativa (programas interinstitucionais ou programas interinstitucionais) deverão apresentar documentos de aprovação nos Colegiados dos Institutos, Faculdades ou órgãos interessados na UFJ, e pelos(as) Dirigentes das Instituições de Ensino Superior associadas à proposta.

§ 2º Em casos de ressubmissão de propostas anteriormente recusadas pela CAPES, deverá ser anexada a documentação referente à recusa e indicação das modificações da proposta anterior.

Seção I

Das etapas da análise de proposta de curso novo

Art. 8º A proposta de criação de curso novo, acompanhada das informações e documentos complementares, deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da respectiva Unidade Acadêmica ou responsável pelo órgão interessado.

Art. 9º A CSPPG deverá encaminhar a proposta, acompanhada das informações e documentos complementares, para a Pró-reitora de Pós-Graduação com, pelo menos, sessenta dias úteis de antecedência em relação à data final de submissão das propostas de cursos novos, contida no calendário da CAPES, ou conforme calendário divulgado por comissão *ad hoc* instituída pela PRPG.

Art. 10. A Pró-reitoria de Pós-Graduação, caso seja necessário, poderá encaminhar a documentação para análise de uma comissão *ad hoc*, que emitirá o parecer formal em até trinta dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de avaliação de propostas de cursos novos poderá contar com pesquisadores externos à UFJ indicados e nomeados *ad hoc* pela PRPG.

Art. 11. As possíveis adequações apontadas por esta Comissão de avaliação de propostas de cursos novos serão discutidas conjuntamente com os proponentes.

Art. 12. A versão final da proposta de curso novo será encaminhada à PRPG, acompanhada do parecer da Comissão de avaliação de propostas de cursos novos, para apreciação da CSPPG.

Seção II

Da submissão da proposta de criação de curso novo

Art. 13. Após aprovação da proposta de criação de curso novo pela CSPPG, é atribuição do(a) Coordenador(a) da Proposta de Cursos Novos o preenchimento do formulário da Proposta de Curso Novo na Plataforma Sucupira.

Art. 14. Após o preenchimento da proposta de cursos novos na Plataforma Sucupira pelo seu coordenador, cabe à Pró-Reitoria o seu envio à CAPES.

Seção III

Da criação dos cursos novos

Art. 15. Após recomendação pela CAPES, o processo será encaminhado pela PRPG ao Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esportes e Câmara de Políticas Estudantis – Cepepe, para apreciação, e, em seguida, ao Conselho Universitário – Consuni para a deliberação final.

§ 1º Após a criação de um PPG na UFJ, deverão ser eleitos(as) e nomeados(as) docentes da UFJ com vínculo funcional para exercerem mandato nas funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFJ.

§ 2º No caso de PPG em associação com outras instituições, poderá ser criada uma coordenação local, conforme disposto no regulamento do programa aprovado.

Art. 16. O Programa de Pós-graduação ou o Curso de Pós-graduação *stricto sensu* somente poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Consuni e expedição do ato de recomendação pela CAPES.

Seção IV

Da alteração e extinção de Programas de Pós-Graduação

Art. 17. A extinção de PPG deverá ser proposta e aprovada pelos Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou responsável pelo órgão interessado e CSPPG, levando-se em consideração os motivos do pedido.

Art. 18. A reestruturação do programa poderá ser realizada e aprovada pelo colegiado do próprio curso (CPG), seguindo as normas do regulamento geral da Pós-Graduação e os documentos orientadores de área.

Art. 19. A fusão e o desmembramento de programas deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e órgãos descritos no Art. 15, observado o disposto no Art. 5º, desde que estejam em consonância com os documentos de área e normativas da PRPG.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20. Os PPGs *stricto sensu* da UFJ e os Cursos a eles vinculados apresentam como objetivo geral a formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e em atividades profissionais de interesse da sociedade por meio de redes de colaboração científica em diferentes áreas do conhecimento no Brasil e no exterior.

Art. 21. Os PPGs poderão compreender cursos nas modalidades de Mestrado e Doutorado, Acadêmico ou Profissional.

Parágrafo único. Um PPG poderá constituir-se de um ou mais cursos de diferentes níveis, de uma mesma área do conhecimento, podendo compreender o Mestrado Acadêmico, o Mestrado Profissional, o Doutorado Acadêmico e o Doutorado Profissional.

Art. 22. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado, no âmbito dos PPGs, poderão ser oferecidos fora da sede, nas modalidades curso novo ou interinstitucional, mediante convênio com outras Instituições de Ensino Superior – IES, respeitadas as normas acerca da matéria definidas pelo Ministério da Educação – MEC, por intermédio:

- I – da Secretaria de Educação Superior – SESu;
- II – da CAPES;
- III – pelo Conselho Nacional de Educação – CNE; e
- IV – pelo Cepepe.

Art. 23. O Mestrado e o Doutorado compreendem cursos independentes, não se constituindo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 24. Os PPGs poderão oferecer Estágio de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. A regulamentação dessa atividade é disposta em norma específica proposta pela Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFJ e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitando-se as normativas das agências de fomento, do MEC e da CAPES.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. Os PPGs, sem prejuízo do disposto no Art. 3º, terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I – um colegiado de Pós-Graduação – CPG, que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II – uma coordenação, como órgão executivo do CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a); e

III – uma secretaria, como órgão de apoio ao PPG, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. Aos Programas Interinstitucionais em Associação, Rede ou Multicêntricos será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e às competências definidas no Regulamento Específico do PPG, que poderá estabelecer, por meio de artigos específicos, adequações deste Regulamento com fins de compatibilização com o Regulamento Geral das instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 26. A Coordenação didático-administrativa dos PPGs, compreendendo Cursos de Mestrado ou de Doutorado, é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFJ.

Art. 27. O Colegiado de Pós-graduação – CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituído por docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, conforme normativa interna do PPG.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) e membros docentes do Colegiado devem ser docentes permanentes e colaboradores com experiência e dedicação compatíveis com a função a ser ocupada.

Seção I

Do Colegiado

Art. 28. Compete ao CPG as seguintes funções:

I – aprovar as comissões constituídas por docentes do PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II – deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do PPG, ou sobre casos omissos;

III – eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no art. 15 desta Resolução e no Regimento Geral da UFJ;

IV – aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

V – aprovar editais de processos seletivos de acordo com as normas institucionais vigentes;

VI – aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo;

VII – deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

VIII – apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPG;

IX – definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPG;

X – apreciar e aprovar convênios de interesse do PPG, observado o disposto no Art. 16, II, Art. 25, VII, e Art. 29, VIII do Estatuto da UFJ;

XI – propor à CSPPG políticas e normas relativas à pós-graduação;

XII – propor a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, internos ao programa, observada a legislação vigente;

XIII – manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação; e

XIV – deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPG.

Seção II

Das Comissões

Art. 29. A critério do CPG e conforme normatizado no Regulamento Específico do PPG, poderá ser criada uma Comissão Administrativa, à qual poderão ser delegadas as seguintes atribuições:

I – aprovar comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

II – apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);

III – apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;

IV – apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPG;

V – reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a); e

VI – elaborar e aprovar o calendário de atividades do PPG.

Parágrafo único. Não havendo a Comissão Administrativa, suas funções deverão ser exercidas pelo CPG do PPG.

Art. 30. À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, a critério do CPG e conforme normatizado no Regulamento Específico do PPG poderão ser delegadas as seguintes funções:

I – deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com o Regulamento Específico do PPG;

II – deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas eletivas;

III – apreciar pedidos de prorrogação de prazo formulados por discentes, na forma do disposto na Seção III do Capítulo IX deste Regulamento Geral;

IV – deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor; e

V – acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

Art. 31. Deverá ser constituída uma Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, conforme normatizado no Regulamento específico do PPG, à qual serão atribuídas as seguintes funções:

I – elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;

II – acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPG, propondo metas a serem alcançadas, juntamente a ações necessárias para tanto;

III – propor ao CPG as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação; e

IV – definir outros instrumentos que visem a melhor qualificação do PPG.

Seção III

Da Coordenação

Art. 32. Compete ao(à) coordenador(a):

I – convocar e presidir as reuniões do CPG;

II – representar o PPG;

III – supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPG;

IV – promover regularmente a autoavaliação do PPG, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPG;

V – preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPG pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle; e

VI – gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPG e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 33. Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo(a) em todas as atividades atinentes ao PPG.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 34. A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPG:

I – na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;

II – na organização das demandas recebidas pelo PPG;

III – na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFJ e de órgãos e agências públicas, bem como dos demais documentos do PPG;

IV – na elaboração de atas de reuniões do CPG e comissões do PPG;

V – na prestação de atendimento a discentes, servidores, egressos e público externo;

VI – na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPG;

VII – nos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

VIII – na organização das atividades de planejamento e avaliação do PPG;

IX – na organização das atividades das Comissões do PPG; e

X – nas das demais atividades de secretaria compatíveis com as atribuições da função.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I

Do corpo docente e dos orientadores

Art. 35. O corpo docente dos PPGs será constituído por professores pesquisadores e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa com titulação de Doutor, sendo que o corpo docente dos PPG's é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos docentes pesquisadores de outras Instituições, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

Art. 36. Compete a cada PPG estabelecer os critérios para a indicação de docentes ao credenciamento, descredenciamento e enquadramento, em consonância com as normas da PRPG, com o documento de área de avaliação, e com as determinações da CAPES.

§ 1º Os programas de pós-graduação poderão definir normas que facilitem o credenciamento de jovens doutores, recém-admitidos como docentes na UFJ, para fazerem parte de seu corpo de orientadores permanentes.

§ 2º A diretriz aludida no parágrafo anterior deverá estar de acordo com as normativas orientadoras da área junto a CAPES.

Art. 37. O(a) orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente do PPG.

§ 1º Compete ao(a) orientador(a):

I – orientar, acompanhar e avaliar o(a) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudos, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

II – acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente semestralmente, por meio de relatório à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

III – emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pelo CPG, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo(a) discente;

IV – autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

V – presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VI – sugerir coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário; e

VII – exercer outras atribuições que vierem a ser definidas no regulamento do PPG.

§ 2º O Colegiado de cada PPG poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do(a) orientador(a).

§ 3º Poderá ser admitida a figura de coorientador(a), que terá como função complementar a atuação do(a) orientador(a) na orientação de discente de Pós-Graduação, observadas diretrizes complementares que devem ser definidas pelo Colegiado do PPG.

§ 4º O(a) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a) e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG, não sendo obrigatório que o(a) coorientador(a) pertença ao quadro docente do PPG nem à UFJ.

Art. 38. No caso de vacância de orientação, caberá à Comissão Administrativa ou ao Colegiado definir um(a) orientador(a), que deverá ser escolhido(a) dentro do quadro de docentes do PPG.

Seção II

Do corpo discente e da prática da docência

Art. 39. O corpo discente dos PPGs será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Art. 40. São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da instituição, ou mediante convênios, na forma do Art. 49, e matriculados no PPG.

§ 1º Todo discente regular contará com um(a) orientador(a), uma vez que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula, segundo normas da Capes.

§ 2º A atribuição de orientador(a) poderá se dar de forma imediata, no ato da matrícula, ou no prazo estabelecido no Regulamento Específico do PPG.

§ 3º O(a) discente regular poderá cursar disciplinas em qualquer PPG da UFJ desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo PPG.

§ 4º A definição do(a) docente orientador(a) de cada discente regular deverá ser aprovada pelo CPG do PPG, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito de cada PPG.

§ 5º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro na Plataforma Lattes e outras plataformas definidas pelo PPG e pela PRPG em regulamento específico.

Art. 41. São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido em edital próprio do PPG.

§ 1º Os PPGs possuem autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.

§ 2º O(a) discente especial poderá cursar, ao todo, até duas disciplinas no PPG.

§ 3º Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas nas quais venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese.

§ 4º O(a) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada.

§ 5º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 42. São discentes visitantes regularmente matriculados em outros cursos de mestrado e de doutorado no Brasil, reconhecidos pela CAPES/MEC, ou em outros cursos de mestrado e de doutorado em instituições estrangeiras.

§ 1º São atividades pertinentes ao(a) discente visitante:

I – participação em projeto de pesquisa desenvolvido por docentes no âmbito do PPG com participação presencial na UFJ por período estipulado pelos PPGs envolvidos; e

II – realização de disciplinas isoladas.

§ 2º Os discentes visitantes dos PPGs poderão solicitar a matrícula em disciplinas isoladas dentro dos parâmetros estabelecidos para o discente especial e observando-se o calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 3º O(a) discente visitante deverá apresentar no PPG da UFJ em que se pretende matricular um pedido de matrícula, contendo a documentação básica definida pelo CPG.

§ 4º O CPG do PPG poderá estabelecer normas complementares ou editais específicos para seleção de discentes visitantes, observadas as diretrizes presentes nas normas relativas a processos seletivos para ingresso na pós-graduação.

§ 5º O(a) discente visitante deverá matricular-se no PPG, como forma de vínculo com a UFJ, no componente “Mobilidade na Pós-graduação”, apresentando, para tanto, a documentação exigida pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA.

§ 6º Ao término da participação será emitido, pelo CGA, documento de registro formal de participação como discente visitante em PPG da UFJ.

§ 7º É vedado aos discentes visitantes o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 43. É facultada a alteração do vínculo de orientação quando solicitada pelo(a) discente ou pelo(a) docente por meio de requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O(a) orientador(a) pode abdicar da orientação do(a) discente, sendo necessária a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo colegiado.

§ 2º Ao(a) discente é facultada a mudança de orientador(a) mediante aprovação do colegiado, sendo necessária, no pedido ao colegiado, uma apresentação de justificativa circunstanciada e uma minuta do novo projeto de modo a não configurar conflitos de propriedade intelectual.

§ 3º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

§ 4º Em caráter excepcional, caberá ao(a) Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do(a) discente, sendo considerado o limite máximo de discente por orientador(a), conforme o disposto no Regulamento do PPG, e caso o(a) coordenador(a) não aceite, uma comissão deverá ser apontada pelo CPG para designar um(a) novo(a) orientador(a).

§ 5º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no programa, segundo normativa específica do PPG.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Seção I

Da seleção

Art. 44. O ingresso nos PPGs será realizado pelo menos uma vez por ano, mediante processo seletivo de acordo com as normas estabelecidas pela UFJ e pelos respectivos PPGs desta Instituição.

Art. 45. A seleção de candidatos à admissão em cada Programa de Pós-graduação, por meio de processo seletivo, será definida em edital específico correspondente ao respectivo Programa, que deverá ficar disponível no sítio eletrônico do PPG por, pelo menos, cinco anos.

§ 1º O edital específico, correspondente ao respectivo processo de seleção de cada Programa, deverá ser publicado com antecedência mínima de trinta dias do início das inscrições no sítio eletrônico do Programa, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade, exceto programas com legislação específica da CAPES.

§ 2º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze dias, exceto programas com legislação específica da CAPES.

§ 3º Os editais de processos seletivos deverão ser enviados à PRPG para análise preliminar, com antecedência mínima da sua publicação estabelecida em Instrução Normativa da PRPG, sendo que a PRPG deve dar um parecer ao edital, exceto programas com legislação específica da CAPES.

§ 4º Os editais deverão seguir os percentuais de cotas estabelecidos pelas normas que regem a política de ações afirmativas, em âmbito federal, conforme legislação federal e resolução específica da UFJ para a Pós-graduação.

§ 5º Nos processos seletivos de candidatos à admissão em cada Programa de Pós-graduação, orientados pelos princípios da imparcialidade e impessoalidade, serão observados os seguintes procedimentos:

I – impedimento de compor a banca examinadora quando o membro for cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de algum candidato;

II – utilização de mecanismos de desidentificação e avaliação cega nas provas escritas e projetos;

III – arguição ou declaração de impedimento ou suspeição, que deverá ser comunicada ao presidente da banca, por escrito antes do início do certame; e

IV – substituição de membro da banca examinadora que incorrer em situação que configure impedimento ou suspeição, em relação a candidato inscrito no certame, nos termos previstos no Regimento Geral da UFJ.

§ 6º Após sua designação, ao aceitar o encargo, o membro da banca examinadora firmará Termo de ausência de conflito de interesse.

§ 7º Será previsto nos editais de processo seletivo prazo para arguição de impedimento ou suspeição dos membros das bancas examinadoras, contado a partir da divulgação da composição da banca.

§ 8º A impugnação de membros da banca examinadora deverá estar devidamente fundamentada e, sempre que necessário, acompanhada de documentos pertinentes a essa fundamentação.

Art. 46. Poderão ser admitidos no processo de seleção dos PPGs candidatos graduados que não possuam, no período de inscrição, o diploma de curso superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou data provável da colação a se realizar, emitido pelo setor competente da Instituição.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos graduados em nível superior.

Art. 47. O processo seletivo deverá incluir análise de Currículo Lattes, obrigatoriamente de caráter classificatório e, no mínimo, outras duas avaliações, com pesos e critérios de correção

explicitados no Edital específico, exceto em programas em redes ou associações com normativas específicas.

§ 1º As formas de avaliação referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções:

I – prova de conhecimento específico ou prova prática;

II – exame oral; ou

III – análise de projeto de pesquisa.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira também poderão compor o processo seletivo, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa e deverão estar explicitados no Edital de Seleção.

§ 3º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, respeitando prazos recursais mínimos de quarenta e oito horas, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 48. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 49. Havendo convênio firmado entre a UFJ e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 50. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização dos PPGs.

Seção II

Da matrícula

Art. 51. O(a) candidato(a) aprovado(a) em processo de seleção, destinado a preencher vaga em PPG, deverá apresentar, no ato de matrícula, o diploma de curso superior ou certificado

de conclusão de curso superior, observado o que estabelece este Regulamento Geral e as normas específicas emanadas dos Colegiados e estabelecidas no Regulamento do PPG.

§ 1º A matrícula dos candidatos aprovados em processo de seleção destinado a preencher vaga em PPG observará a ordem de classificação expressa no resultado final do respectivo processo seletivo.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 52. O(a) discente regular deverá renovar seu vínculo de matrícula semestralmente, observadas as normas da Pós-graduação na UFJ, o regulamento específico do PPG e os componentes curriculares deste.

Art. 53. Os períodos de matrícula e de renovação de matrícula serão definidos no calendário acadêmico geral da Pós-graduação.

Parágrafo único. Observados os períodos de matrícula previstos no calendário acadêmico da Pós-graduação e demais normas da PRPG na UFJ, o CPG do PPG poderá propor procedimentos complementares a serem observados nos processos de matrícula dos respectivos cursos.

Art. 54. O período de matrícula poderá ser alterado, por decisão da coordenação do PPG, em período fixado pelo CPG.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será admitida a matrícula fora do prazo estabelecido.

Seção III

Do trancamento de matrícula

Art. 55. Mediante pedido fundamentado, o Colegiado do PPG poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao(à) discente requerente.

§ 1º Fica definido no âmbito deste Regulamento que:

I – trancamento geral é a interrupção total do curso; e

II – parcial é a interrupção parcial de alguma(s) disciplina(s).

§ 2º Para trancamentos parciais, deverão ser respeitados o número de disciplinas, os períodos e os prazos previstos nos Regulamentos dos PPGs e no calendário acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º Os pedidos de trancamento geral deverão ser analisados individualmente, de acordo com as determinações legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem.

§ 4º O tempo máximo de trancamento geral não poderá extrapolar o prazo de:

I – seis meses para o conjunto dos pedidos durante sua permanência no Curso de Mestrado, para discentes de Mestrado; e

II – doze meses para o conjunto dos pedidos durante sua permanência no Curso de Doutorado, para discentes de Doutorado.

§ 5º Os períodos de trancamento não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, ressalvadas as hipóteses dos arts. 69 e 70.

§ 6º O trancamento implicará a perda da bolsa eventualmente concedida.

Seção IV

Da licença-maternidade e licença-paternidade

Art. 56. O(a) discente matriculado(a) em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do curso, conforme legislação federal aplicável.

§ 1º Para a concessão da licença deverá encaminhar requerimento dirigido ao Colegiado do PPG, acompanhado dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 3º No caso de estudante bolsista, o afastamento temporário deverá ser comunicado formalmente à agência de fomento, pelo PPG, nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 4º A discente mãe terá direito à licença maternidade por seis meses, concedida mediante solicitação formal da discente, segundo fluxos definidos pelo CGA, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 5º O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou doutorado, terá direito a licença por vinte dias, concedida mediante requisição do(a) discente, segundo fluxos definidos pelo CGA, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 6º A discente mãe lactante poderá se ausentar em período de aulas e orientações para amamentar seus filhos, sem prejuízo de frequência e nota.

Seção V

Da suficiência em línguas

Art. 57. Caberá a cada PPG, por meio do seu Regulamento, fixar as línguas estrangeiras que serão obrigatórias para obtenção do título de Mestre e de Doutor, sendo pelo menos uma língua estrangeira para o mestrado e duas para doutorado, respeitadas as exigências da CAPES, e estabelecendo os critérios para comprovação de suficiência.

§ 1º Entende-se por suficiência o domínio, funcionamento ou controle operacional da língua em questão, avaliada em diferentes níveis ou estágios e por diferentes modelos padronizados.

§ 2º Ao(à) discente estrangeiro(a) não proveniente de país lusófono, será exigida a suficiência em língua portuguesa, além da comprovação de suficiência em outra língua estrangeira que não seja a sua de origem, para o caso do doutorado.

§ 3º Ao(à) discente estrangeiro(a) proveniente de país lusófono será dispensada a comprovação de suficiência em língua portuguesa, mantida a necessidade de demonstração da suficiência em duas línguas estrangeiras, para o caso do doutorado, e de uma, no caso do mestrado.

§ 4º A comprovação de suficiência em língua estrangeira poderá ser exigida como pré-requisito para a seleção dos candidatos ingressantes.

§ 5º Cada PPG definirá normas complementares relativas à comprovação da suficiência em línguas estrangeiras, admitindo-se o aproveitamento no Doutorado da suficiência comprovada no Mestrado, atendidos os limites temporais porventura estabelecidos em normativa própria do PPG.

CAPÍTULO VIII

DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 58. O período letivo dos PPGs será definido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o calendário acadêmico geral da Pós-graduação da UFJ.

Parágrafo único. As situações especiais serão encaminhadas à PRPG e apreciadas pela CSPPG.

Art. 59. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento às necessidades específicas dos PPGs, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a docentes visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 60. Sem prejuízo das disciplinas presenciais como regra geral, poderão ser ofertadas disciplinas de forma remota, híbrida, ou ambas.

Parágrafo único. A aplicabilidade do disposto no presente artigo fica sujeita à admissibilidade do ensino remoto ou híbrido na Pós-Graduação de acordo com:

I – normativas estabelecidas pela CAPES vigentes no momento de sua oferta;

II – resolução aprovada pela CSPPG; e

III – previsão em normativa específica do PPG, aprovada pelo CPG.

Art. 61. Os componentes curriculares de natureza não disciplinar como Atividade Orientada, Atividades Complementares, Estágio Docência, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado e Trabalho de Conclusão Final de Curso de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, dentre outros, terão um documento próprio para registro e serão previstos no Regulamento do PPG.

Parágrafo único. O documento próprio para registro de que trata esse artigo será definido pelo Colegiado do PPG.

Art. 62. Poderão ser ofertadas disciplinas em língua estrangeira, garantindo-se ao(à) discente a complementação de créditos em disciplinas em língua portuguesa.

§ 1º A proposta de criação de disciplina em língua estrangeira, de forma optativa, será de iniciativa do(a) docente interessado(a), com a aprovação do Colegiado do PPG.

§ 2º As informações constantes do Plano de Ensino deverão ser apresentadas, integralmente, na língua em que a disciplina será ministrada.

Art. 63. Alunos regulares de Graduação poderão cursar disciplinas eletivas na Pós-Graduação stricto sensu, segundo regras da UFJ e conforme normativas internas de cada PPG.

Art. 64. Alunos regulares de Pós-graduação stricto sensu, conforme regulamentado em normas internas dos PPGs, poderão cursar disciplinas na Graduação, sendo estas computadas como atividades complementares.

CAPÍTULO IX
DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
Seção I
Da estrutura curricular

Art. 65. Os cursos de mestrado e doutorado, acadêmicos ou profissionais, terão duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses para os cursos de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional; e mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses para os cursos de Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional.

§ 1º O PPG poderá definir, em seu Regulamento, períodos máximos de dilação de prazos fixados neste artigo, observadas as normas complementares da UFJ e as diretrizes e orientações das agências de fomento para a área.

§ 2º O(a) discente poderá solicitar, ao Colegiado do PPG, dilação de prazo mediante pedido formal contendo:

I – justificativa para o não cumprimento do prazo regulamentar;

II – o estado atual da pesquisa bem como o plano de trabalho até a defesa, e cronograma com as atividades propostas;

III – parecer circunstanciado do orientador em que, dentre outros aspectos, ateste a capacidade acadêmica do(a) discente em realizar o proposto dentro do prazo de dilação solicitado, observados os limites máximos previstos nas normas regimentais do PPG; e

IV – casos que envolvam motivos de saúde do(a) discente, deverão ser acrescidos de laudo médico.

§ 3º A defesa de dissertação ou tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido no regulamento do PPG poderá ser autorizada pelo respectivo Colegiado, observados os seguintes requisitos pelo(a) discente:

I – cumprimento dos demais requisitos previstos para integralização do curso de Mestrado ou de Doutorado;

II – cumprimento de outros requisitos que vierem a ser definidos pelo PPG por meio de resolução própria; e

III – entrega do texto de Dissertação ou Tese a ser avaliado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 4º Constatada pelo(a) orientador(a) a possibilidade de cumprimento dos requisitos definidos neste Regulamento e normas complementares estabelecidas no âmbito do PPG, poderá ser requerida ao Colegiado a antecipação da defesa de dissertação ou tese, em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido.

§ 5º Caberá ao Colegiado, ouvido o(a) orientador(a), definir a data e a comissão examinadora para defesa de dissertação ou de tese, em tempo inferior ao prazo mínimo, observadas as demais normas previstas no regulamento do PPG.

Art. 66. A integralização dos Cursos de Pós-graduação dar-se-á por meio de créditos, em que cada crédito na disciplina corresponderá a dezesseis horas, com limite mínimo de dezesseis créditos para o curso de mestrado e vinte e quatro créditos para o curso de doutorado.

Parágrafo único. Para atividades complementares, deve-se considerar um crédito correspondente a quarenta e oito horas, e a definição do número de créditos por disciplina e do total de créditos de cada curso deverá estar especificada no Regulamento do PPG.

Art. 67. A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

I – “A” – Excelente, com direito a crédito (correspondente a nota igual ou superior a 9,0);

II – “B” – Bom, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 7,5 e 8,9);

III – “C” – Regular, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 6,0 e 7,4); e

IV – “D” – Insuficiente, sem direito a crédito e reprovado (correspondente à nota inferior a 6,0).

Parágrafo único. O(a) discente bolsista que obtiver avaliação igual ou inferior a “C” se sujeita à perda da bolsa, de acordo com as normas vigentes pelas agências de fomento de bolsa de estudo.

Art. 68. As atividades complementares deverão ser regulamentadas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regulamentos ou em normas internas, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar até 20% (vinte por cento) do mínimo de créditos definidos pelo Programa de Pós-Graduação.

Seção II

Do Estágio de docência

Art. 69. O estágio de docência na graduação deverá ser desenvolvido no âmbito da UFJ, nos termos apresentados pelas normas dos órgãos de fomento, sendo uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória para bolsistas de demanda social da CAPES e de agências que assim o exigirem.

§ 1º Cada PPG deverá ter normativa interna que discipline a atividade, podendo definir se o estágio de docência se estenderá a todos discentes.

§ 2º O estágio de docência deve constar dos currículos dos PPGs, na forma de disciplina eletiva de “Estágio de Docência na Graduação”, obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

I – o estágio de docência deverá ser realizado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), conforme Regulamento do PPG;

II – cada uma das disciplinas, objeto do estágio de docência, deverá ter carga horária mínima de uma hora-aula semanal e máxima de quatro horas-aula semanais;

III – a duração do estágio de docência será de um semestre para o Mestrado e de dois para o Doutorado;

IV – as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas presencialmente pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina e desenvolvidas no ambiente universitário;

V – o estágio deverá constar de relatório de conclusão, produzido pelo(a) discente, assinado por ele(a) e pelo(a) docente responsável pela disciplina;

VI – em hipótese alguma o(a) discente terá responsabilidade sobre a disciplina na graduação, sendo esta obrigação do(a) docente; e

VII – a carga horária máxima de estágio de docência obrigatório será de trinta e duas horas-aula.

Seção III

Do regime especial de aprendizagem

Art. 70. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa da exigibilidade da presença do discente às atividades acadêmicas e substituição da presença por um plano de atividades.

Art. 71. Poderão requerer os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem os discentes amparados pelo que dispõe a legislação vigente.

§1º Poderão se beneficiar do Regime Especial de Aprendizagem discentes nas seguintes situações:

I – portadores de afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades acadêmicas em novos moldes;

II – discentes gestantes, a partir do oitavo mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez; e

III – discentes com cônjuges ou filhos com enfermidades graves devidamente comprovadas ou situações análogas.

§ 2º Para a concessão do Regime Especial de Aprendizagem referente aos casos enquadrados nos incisos I, II e III, do § 1º deste artigo, o impedimento para frequentar as atividades acadêmicas deverá ser em período igual ou superior a dez dias.

§ 3º Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ao(à) discente que:

I – não fizer a solicitação dentro dos prazos previstos nestas normas;

II – não anexar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos; e

III – não se submeter à perícia médica pelo setor competente da UFJ, quando for o caso.

Art. 72. A solicitação de Regime Especial de Aprendizagem deverá ser protocolada na secretaria do CGA, dirigida à Coordenação do respectivo Curso, obedecendo em cada um dos casos o previsto no art. 70, como segue:

I – discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 69, § 1º, incisos I e III, deverão protocolar a solicitação, pessoalmente ou por procurador, no prazo de cinco dias úteis decorridos do surgimento do processo clínico mórbido, agudo ou episódico, anexando o respectivo laudo médico; ou

II – discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 69, § 1º, inciso II, deverão protocolar solicitação com antecedência mínima de sessenta dias da presumível data do parto, anexando o respectivo laudo médico, no qual deverá constar a data provável do parto, ou no prazo de cinco dias úteis, a partir da ocorrência de complicação decorrente do estado de gravidez, igualmente comprovada por atestado médico.

Art. 73. Na avaliação da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenação do PPG deverá levar em consideração a natureza do(s) componente(s) curricular(es) incluídos na solicitação.

§ 1º Para os componentes curriculares de natureza teórica, sempre deverá ser concedido o Regime Especial de Aprendizagem.

§ 2º Para os componentes curriculares exclusivamente práticos ou quando não couberem exercícios domiciliares, não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem, salvo em casos excepcionais, por deliberação do Colegiado do PPG.

§ 3º Para os componentes curriculares teórico-práticos, o Regime Especial de Aprendizagem poderá ser concedido por deliberação do Colegiado do PPG, após análise da relação entre as cargas horárias teórica e prática.

Art. 74. Após recebimento da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, o Coordenador do PPG solicitará aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o(a) discente estiver matriculado naquele período letivo que estabeleçam os planos de atividades a serem cumpridos pelo(a) discente e os critérios para avaliação da aprendizagem.

§ 1º O plano de atividades e os critérios de avaliação deverão ser encaminhados à Coordenação do PPG, para aprovação.

§ 2º A Coordenação do PPG comunicará ao(à) discente o plano de atividades e os critérios de avaliação aprovados.

§ 3º Será de inteira responsabilidade do(a) discente o acompanhamento dos conteúdos ministrados durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem.

§ 4º As atividades de avaliação do(s) componente(s) curricular(es), a critério da Coordenação do PPG, deverão ser desenvolvidas na UFJ durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem, ou por meio de atividades domiciliares nas datas previamente programadas, ou no prazo de trinta dias após o término do Regime Especial de Aprendizagem.

§ 5º Casos omissos serão analisados pelo CPG.

Art. 75. As notas e frequências finais obtidas pelo(a) discente em Regime Especial de Aprendizagem deverão ser registradas pelos docentes, encaminhadas à Coordenação do PPG, ou setor competente para registro.

Parágrafo único. Os períodos em que forem concedidos Regime Especial de Aprendizagem não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos cursos de

Mestrado e Doutorado, ressalvadas as hipóteses do art. 69, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas.

Seção IV

Das qualificações, defesas e das bancas examinadoras

Art. 76. O exame de qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do aluno no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração da tese ou dissertação antes da defesa pública, e deverá ter seu formato e procedimentos definidos no Regulamento Específico do Programa.

§ 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado (Acadêmico e Profissional) deverão exigir exame de qualificação como uma etapa a ser cumprida para obtenção do título.

§ 2º O exame de qualificação do mestrado deverá ocorrer até o décimo oitavo mês para o curso de mestrado e até o trigésimo sexto mês para o curso de doutorado, exceto programas com legislação específica da Capes.

§ 3º São requisitos necessários para a autorização de exame de qualificação nos cursos de mestrado e doutorado:

- I – integralizar os componentes curriculares requeridos nos regulamentos dos PPGs;
- II – comprovação de suficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) exigida(s) pelo PPG, exceto para PPGs em redes ou associações;
- III – documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado, se estrangeiro);
- IV – outras exigências definidas pelas normas de cada PPG; e
- V – registro do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e na Comissão de Ética no uso de animais – CEUA, caso se aplique.

§ 4º A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três docentes pesquisadores, sendo, no mínimo um externo ao PPG, com aprovação do colegiado do Programa, respeitando as normas de composição de bancas de qualificação e defesa definidas no art. 4º e as normas definidas no § 6º.

§ 5º Para composição da banca os membros indicados deverão ter os seguintes requisitos:

- I – possuir o título Doutor(a);

II – não ter vínculo pessoal com o(a) discente; e

III – não ter vínculo pessoal com o(a) orientador(a).

§ 6º Por vínculo pessoal, entende-se a incidência nas hipóteses de impedimento ou suspeição ou no disposto no Art. 4º, parágrafo único, deste Regulamento Geral.

§ 7º Os membros da banca examinadora deverão deliberar e determinar consensualmente a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 8º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de até sessenta dias para o mestrado e noventa dias para o doutorado, não prorrogáveis, totalizando, assim, vinte meses, para o mestrado e trinta e nove meses para o doutorado, da data de ingresso no programa.

§ 9º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois exames de qualificação será automaticamente desligado(a) do curso.

§ 10. Cada PPG poderá ter normas complementares para a formação da composição da banca examinadora, observando-se os dispositivos deste Regulamento e as normativas das áreas.

Art. 77. As defesas de Dissertação de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional, de Tese de Doutorado Acadêmico e Profissional serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º As defesas de Dissertação de Mestrado Acadêmico, de Trabalho de Conclusão Final de Curso de Mestrado Profissional, de Tese de Doutorado e de Trabalho de Conclusão Final de Curso de Doutorado Profissional poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado do PPG.

§ 2º Os exames de qualificação e as defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

§ 3º A ata da sessão de defesa deverá ser emitida em língua nacional, podendo também ser emitida versão cópia em língua estrangeira conforme critérios do PPG.

§ 4º A Dissertação de Mestrado, ou a Tese de Doutorado; ou o trabalho de conclusão de Mestrado ou de Doutorado Profissionais deverão ser apresentados em língua portuguesa, admitida também sua apresentação em língua estrangeira, conforme critérios do Colegiado do PPG.

§ 5º O formato do Trabalho de Conclusão Final de Curso de Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional será definido no Regulamento do PPG Profissional.

§ 6º As bancas poderão acontecer de forma híbrida, quando algum membro da banca for externo à instituição e não puder comparecer presencialmente.

Art. 78. Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou outra forma de transmissão, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 2º O(a) docente e discente deverá publicar na página do programa, a data, horário e título da defesa, assim como o endereço eletrônico no qual será feita a transmissão da defesa.

Art. 79. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo(a) orientador(a) e mais dois membros titulares e, no mínimo, um(a) suplente, todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente.

§ 1º As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro externo ao PPG.

§ 2º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 3º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua conclusão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 80. A banca examinadora de Doutorado será composta pelo(a) orientador(a) e mais quatro membros titulares e, pelo menos, dois suplentes, todos com titulação de Doutor.

§ 1º As bancas examinadoras de Doutorado deverão ter, pelo menos, dois membros titulares externos ao PPG.

§ 2º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto como orientador(a), como com o(a) discente a ser avaliado(a).

§ 3º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 4º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado do PPG deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua decisão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 81. O resultado final da avaliação da Dissertação, ou da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 1º Finalizada a defesa e aprovação, o PPG expedirá a ata que será assinada pelos membros da banca.

§ 2º A Secretaria do PPG providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

Seção V

Da mudança de nível

Art. 82. É permitida a mudança de nível do(a) discente matriculado no curso de Mestrado para o curso de Doutorado de um mesmo PPG e que demonstre, até o décimo sexto mês de curso, desempenho acadêmico excepcional.

§ 1º O pedido de mudança de nível do curso de Mestrado para o curso de Doutorado deverá ser protocolado com antecedência mínima de sessenta dias antes da conclusão do décimo sexto mês de curso, com a concordância do(a) orientador(a) expressa em parecer circunstanciado e fundamentado.

§ 2º Para ser beneficiado com a mudança de nível o(a) discente deverá atender aos critérios estabelecidos pelo PPG e pela UFJ.

§ 3º A avaliação quanto à demonstração do desempenho acadêmico excepcional deverá ser atestada por uma banca examinadora especial, a ser designada pelo Colegiado do PPG, que será composta por:

I – um(a) professor(a) permanente do programa, exceto o(a) orientador(a) e coorientador(a); e

II – dois docentes externos à instituição, vinculados como Docentes Permanentes em outro PPG, com produção de referência na mesma área e que não possuam publicações conjuntas com o discente.

§ 4º A banca examinadora especial fará a análise conjunta da documentação apresentada pelo(a) discente e emitirá parecer circunstanciado e fundamentado quanto à mudança de nível.

§ 5º A banca examinadora, preliminarmente à emissão do parecer, poderá optar pela aplicação de provas ou arguição oral prévia do(a) discente, ou ambas.

§ 6º Diante do parecer desfavorável da banca examinadora especial, o(a) discente poderá dar continuidade ao seu curso de Mestrado, observados os prazos regimentais e demais normas do PPG.

§ 7º Para os discentes bolsistas, além das normas definidas no presente regulamento, deverão ser observados os critérios, os trâmites e limitações das respectivas agências de fomento.

§ 8º O(a) discente promovido em decorrência de mudança de nível de Mestrado para o Doutorado terá, para a conclusão do curso de Doutorado, o mesmo prazo previsto nesta resolução, contado a partir da matrícula no PPG.

Seção VI

Do desligamento

Art. 83. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFJ, será desligado(a) do PPG, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) discente que:

- I – apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II – for reprovado(a) por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios definidos no Regulamento do PPG e em consonância com o estabelecido no art. 65;
- III – em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPG;
- IV – não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido no Regulamento do PPG, segundo o disposto no art. 74, § 2º;
- V – for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI – não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento do PPG, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII – não defender o produto final no prazo máximo definido no art. 3º, inciso VIII, acrescido das prorrogações máximas concedidas pelo CPG;
- VIII – apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pelo CPG;
- IX – cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pelo CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Ética da UFJ ou Comitê similar, em resolução específica da UFJ e no Regimento Geral da UFJ;
- X – receber aplicação de penalidade de desligamento pelo Reitor, após processo de natureza correccional;
- XI – for desligado(a) por decisão judicial;

XII – ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a); ou

XIII – for reprovado(a) na defesa do produto final.

§ 1º Em caso de PPG em rede ou multicentro os critérios de desligamento serão definidos em regulamento específico.

§ 2º O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, deverá ser definido em norma interna do PPG, observados a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da impessoalidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do Cepepe, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFJ e Resoluções Específicas do Cepepe ou Consuni.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, emitir normas aplicáveis às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando o melhor funcionamento de suas atividades.

Art. 85. Aos discentes que ingressaram nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJ antes da aprovação deste Regulamento Geral, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente à época de seu ingresso.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente regularmente matriculado em período anterior à aprovação deste Regulamento Geral enquadrar-se na nova estrutura acadêmica dos Programas, regida pelo presente Regulamento.

Art. 86. Os PPGs deverão propor a adequação de seus Regulamentos Específicos a este Regulamento Geral de Pós-Graduação no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de sua entrada em vigência, para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pela CSPPG.

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário.